

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: REGULAMENTA A CRIAÇÃO E GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 12022

Florestópolis, 09 de setembro de 2022.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- Exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 26/2022;
- Projeto de Lei nº 26/2022.

Atenciosamente,



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBEM 09/09/2022
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

Ao Excelentíssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 26/2022

O Município de Florestópolis solicitou “Renovação Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos do Hospital Municipal Santa Branca.”

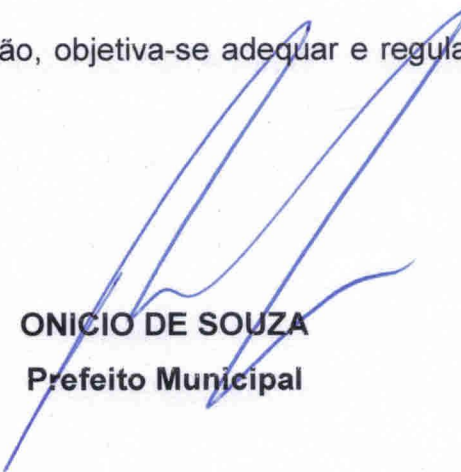
O procedimento está em trâmite, sendo que a 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, todavia, em resposta a Divisão de contratos da Secretaria de Saúde estadual, considerando o despacho DVCOC fls. 247, onde consta a necessidade de lei de criação dos hospitais municipais.

Em decorrência do mencionado existe a necessidade de regulamentar via lei municipal a HOSPITAL SANTA BRANCA.

Assim, com a proposição, objetiva-se adequar e regulamentar as diretrizes do nosso hospital municipal.



FABIANO FACHINA
Secretário Municipal de Saúde



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei que que regulamenta a criação e gestão do Hospital Municipal SANTA BRANCA e dá outras providências.:

Art. 1º Fica regulamentada a criação do Hospital Municipal “*Santa Branca*”, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Florestópolis, através de administração direta do Município de Florestópolis,

§ 1º O Hospital Municipal Santa Branca, decorre da instauração da Unidade Sanitária de Florestópolis autorizada pela lei Municipal 026/1968 e permanece em regular funcionamento desde sua inauguração.

§2º O funcionamento permanecerá no espaço físico localizado na Rua Nelsinho Ravagnane, 40, centro, nesta cidade e comarca de Florestópolis;

Art. 2º O Hospital terá por objetivo administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar, com serviços de urgência e emergência, bem como assegurar e promover o atendimento médico universal e gratuito.

Art. 3º Constitui-se o Hospital Municipal de:

- a) um Conselho de Administração;
- b) uma Divisão de coordenação técnica;
- c) uma Divisão de Administração.

Parágrafo único. Compõe-se o Conselho de Administração;

- I- do Secretário Municipal de Saúde, que é o seu presidente;
- II- do Diretor Administrativo do Hospital;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

-
- III- do coordenador de inspeção em geral, todos indicados pelo Chefe do Executivo, nos moldes da lei 1251/2017.

Art. 4º Constituirão receitas do Hospital:

- a) transferências do Município
- b) as dotações orçamentárias que o Município, Estado e União anualmente lhe atribuir;
- c) recursos financeiros oriundos de convênios e/ou acordos com os Governos da União, do Estado, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas;
- d) as doações, legados e subvenções;
- e) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- f) outras receitas.

Art. 5º Os recursos recebidos para manutenção do Hospital Municipal serão administrados pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho de Administração terá plenos poderes de direção e administração, tendo como competência:

- a) administrar o patrimônio do Hospital, não podendo, porém, onerá-lo ou praticar atos que impliquem alienação, assim como outros que exorbitem da gestão ordinária;
- b) deliberar sobre toda a matéria administrativa, na forma do Regulamento;
- c) elaborar, anualmente, o orçamento do Hospital, para a aprovação do Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Saúde;
- d) organizar o Regulamento Interno do Hospital;
- e) propor, quando julgar conveniente, a reforma do Regulamento;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Ao Presidente do Conselho, cumprirá, na administração ordinária, praticar todos os atos necessários a eficiência, boa ordem dos serviços, assim como à disciplina do pessoal;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário;

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o poder regulamentador para regras reguladoras necessárias

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONICIO DE SOUZA
Prefeito Municipal


FABIANO FACHINA
Secretário Municipal de Saúde

DVCOC/CCCS/DGS

Protocolo: 18.404.279-7

1. Trata-se de um protocolo de renovação contratual do **Hospital Municipal São Francisco de Assis**, CNPJ:76.175.926/0001-80, CNES 2587785, localizado no município de Cândido de Abreu - 22ª RS, PCEP, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS;
2. Considerando que o contrato nº 0306.1167/2018, com vencimento em **29/05/2022**;
3. Considerando Despacho DVCOC (fl.247) onde consta a necessidade da lei de criação do hospital municipal; como também, a Declaração (fl.248) onde consta informação da **não** existência da lei de criação do Hospital Municipal São Francisco de Assis e que um **Projeto de Lei para regulamentação da criação do hospital municipal seria encaminhado**;
4. Considerando que a chefia do DVCOC orientou, por contato telefônico, que a Declaração seria aceita para tramitação inicial da renovação contratual, porém para este momento com autorização para assinaturas finais, é necessária a Lei de Criação do Hospital Municipal;
5. À SCRACA 22ªRS para ciência e providência quanto **informação oficial** sobre em que **estágio está a tramitação da Lei de Criação do Hospital Municipal** - que deverá ser inserida no processo em tela.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Assinatura Avançada

Denise Paulino

Divisão de Contratos - DVCOC/CCCS/DGS

OFÍCIO Nº315/2022 SCRACA

Londrina, 22 de Agosto de 2022.

Assunto: Renovação Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos do Hospital Municipal Santa Branca.

Considerando a renovação Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – Hospitais de Pequeno Porte, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Município de Florestópolis mantenedor do **Hospital Municipal Santa Branca**, CNPJ: 75.845.495/0001-59, CNES 2729490, Protocolo: 17.836.980-6 para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS.

Considerando o Ofício Scraca nº 115/2022, datado em 04 de abril de 2022;

Considerando o Ofício Scraca nº 170/2022, datado em 17 de maio de 2022;

Considerando o Ofício Scraca nº 211/2022, datado em 06 de junho de 2022;


Considerando o Ofício Scraca nº 260/2022, datado em 12 de julho de 2022;


Reiteramos as solicitações já realizadas nos ofícios supracitados, para que haja um parecer oficial do gestor municipal, quanto à documentação faltante da renovação contratual que são:

- **Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal.**
- **Prova de Regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

- Certidão de regularidade de todos os tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Florestópolis.
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Cadastro na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital no E-Protocolo Digital.
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício. (Se não houver encaminhar conforme declaração do Item 6 - em anexo);

Aproveitamos a oportunidade para lembrar que até que haja a publicação do contrato, iremos solicitar a atualização das certidões negativas de débitos e informamos que enquanto não forem encaminhadas as documentações em sua totalidade o protocolo permanecerá em sobrestado nesta Regional de Saúde.


Daiane Dela Coleta
Seção de Regulação, Controle,
Avaliação e Auditoria da 17ª RS
Londrina


Dra. Maria Lúcia da Silva Lopes
Diretora da 17ª Regional de Saúde
Londrina

Ilmo Sr.
Fabiano Fachina
Secretaria Municipal de Saúde
Florestópolis – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


PARECER NÚMERO 14/2022

REFERÊNCIA:

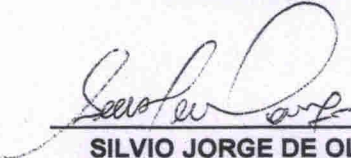
- *PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- *PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E
- *EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. (18/10/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 14/2022.

REFERÊNCIA:

- *PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;**
- *PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E**
- *EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022, ÀS 11H:50MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. (18/10/2022).

VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA

SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO

VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 08/2022

DATA: 25/10/2022.

REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEIS NºS 25 E 26/2022 – EXECUTIVO E EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – EXECUTIVO.**

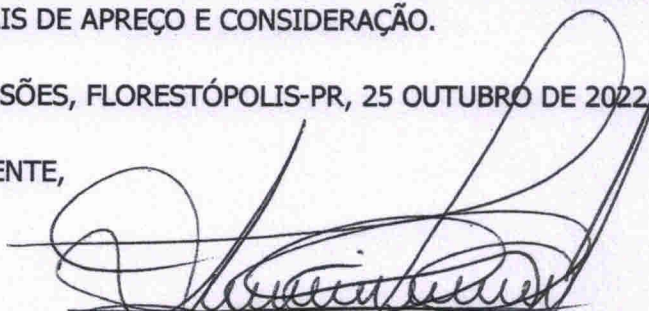
EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DAS PROPOSIÇÕES SUPRA PARA APRECIÇÃO DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVA-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.




SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, 25 OUTUBRO DE 2022/ (25/10/2022).

ATENCIOSAMENTE,



VALNES CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
CESAR C. RODRIGUES PRESIDENTE:	25/10/22	
DENYS T. SAUL SECRETÁRIO:	25/10/22	
ADRIANA P. GOULART RELATORA:	25/10/22	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: REGULAMENTA A CRIAÇÃO E GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 19/09/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 20/09/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 18/10/2022
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/11/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 29/11/2022


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

